

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2025
PROCESSO Nº 141/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 141/2025, comunica aos interessados a abertura do procedimento de credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na consultoria especializada com o objetivo de aprimorar a Governança Corporativa e implantar o Programa de Compliance da Fundação Hospital Santa Lydia, em conformidade com a legislação brasileira e as melhores práticas do setor, conforme especificações constantes neste Edital e nos termos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

1. O OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na consultoria especializada com o objetivo de aprimorar a Governança Corporativa e implantar o Programa de Compliance da Fundação Hospital Santa Lydia, em conformidade com a legislação brasileira e as melhores práticas do setor, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará para:

2.2. Atuação na área consultoria especializada com o objetivo de aprimorar a Governança Corporativa e implantar o Programa de Compliance da Fundação Hospital Santa Lydia.

2.3. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.4. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão de Avaliação e Análise.

2.4.1. As inscrições estarão abertas **de 17 de julho de 2025 até as 17:00 horas do dia 17 de julho de 2026**, mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantalydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.5. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, no Departamento de Compras de Contratos, os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

2.5.1 Ser pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com atuação comprovada na área de especializada com o objetivo de aprimorar a Governança Corporativa e Compliance;

2.5.2 Possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em implantação de sistemas de gestão de Governança Corporativa e Compliance em instituições hospitalares;

2.5.3 Estar em situação regular perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como junto à Seguridade Social e ao FGTS.

2.6. Além do formulário constante do Anexo I, II e da declaração constantes do Anexo VI, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.6.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;

2.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.6.4. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal e com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

2.6.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

2.6.7. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhado dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos de Edital, em especial:

2.6.7.1. Cópias do CPF/MF e RG;

2.6.7.2. Declarações de capacidade técnica emitidas por clientes anteriores;

2.6.7.3. Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos em serviços similares, comprovada por declaração assinada e timbrada pela instituição.

2.6.9. A sociedade deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o profissional integrante do corpo clínico, admitindo-se a vinculação societário (comprovada mediante contrato ou estatuto social), de prestação de serviços (contrato) ou vínculo trabalhista (CTPS).

2.7. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias, constantes do Anexo II no Departamento de Compras e Contratos, no endereço abaixo.

2.7.1 Departamento de Compras e Contratos: Localizado na Sede, Avenida Maurílio Biagi, nº 1.510, Santa Cruz José Jacques, Ribeirão Preto – SP | Informações

pelo telefone (16) 99737-4659 ou pelo e-mail: fhsl.compras@hospitalsantalydia.com

2.8. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão de Avaliação e Análise, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.

2.09. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

2.10. A Comissão de Avaliação e Análise (composta pelos membros nomeados na portaria nº 088/2025) poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

2.11. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Objetivo Geral:

Consultoria especializada com o objetivo de aprimorar a Governança Corporativa e implantar o Programa de Compliance da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.2. Objetivos Específicos:

- Levantamento e análise dos documentos estruturantes de Governança da Fundação
- Apresentação institucional do projeto, com abordagem dos temas: Governança, Riscos e Compliance
- Revisão do Código de Conduta Ética
- Revisão das Políticas de Integridade já existentes, alinhadas ao Código de Conduta Ética:
- Promoção da Saúde e Prevenção da Violência contra pessoas LGBTQI+
- Prevenção da Violência contra a Mulher
- Ouvidoria
- Gestão da Informação
- Ofício nº 151/2024 – HYGIAWEB
- PSI – Política de Segurança da Informação
- PSDM – Política de Segurança de Dispositivos Móveis
- PSAR – Política de Segurança para Acesso Remoto
- Assessoria na elaboração do Plano de Comunicação e Capacitação em Compliance

- Elaboração de novas Políticas de Compliance, a serem definidas em conjunto com a Fundação. Como sugestão inicial:
- Política Anticorrupção
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades
- Política de Prevenção e Combate a Todas as Formas de Assédio
- Política do Canal de Denúncias e Processo de Remediação
- Política do Comitê de Compliance e Riscos
- Política de Consequências
- Assessoria na elaboração dos Treinamentos
- Workshop de Aculturação em Riscos
- Assessoria na análise de riscos institucionais, com as seguintes etapas:
 - Identificação dos riscos
 - Avaliação dos riscos
 - Definição de respostas aos riscos
 - Elaboração da Matriz de Riscos
- Assessoria na implantação do Canal de Denúncias, processos e procedimentos, com base nas melhores práticas nacionais e internacionais e na legislação vigente.

3.3 Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário, salvo as condições definidas neste edital, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4. REMUNERAÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA
VALOR/HORA	R\$ 250,00	396h/ano

5 - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada especialidade, bem como as exigências mínimas indicadas na qualificação técnica.

5.2. As empresas serão habilitadas segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação de seu corpo técnico.

5.3. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

5.4.2 É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes, a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência e moralidade no exercício de suas funções.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrados na Fundação Hospital Santa Lydia.

6.2 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.3 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação dos credenciados para a contratação será feita a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.

7.2. O pagamento do contratado observa o disposto na Minuta do Contrato (Anexo VIII), parte integrante deste Edital.

7.3. O credenciamento não implica da credenciada o direito a ser convocada, observado os critérios identificados no item 7.3.

7.4. Aplica-se as contratações provenientes do presente processo de credenciamento as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Departamento de MQI – Metas, Qualidade e Integridade será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3 A CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.5 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Edital:

9.1.1. Anexo I - Modelo de Ficha de inscrição por profissional;

9.1.2. Anexo II - Identificação do Responsável pelos meios de Comunicação;

9.1.3. Anexo III - Termo de Referência;

9.1.4. Anexo IV - Critérios de Habilitação;

9.1.5. Anexo V - Valores dos Procedimentos;

9.1.7. Anexo VI - Declaração nº1 – Edital nº 041/2025

9.1.8. Anexo VII - Minuta do Contrato;

9.1.9. Anexo VIII - Portaria da Comissão de Avaliação e Análise.

9.1.10. Anexo IX - Declaração de Optante pelo Simples Nacional se for o caso.

9.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

9.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

9.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, na DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS, cujo endereço consta no item 2.8.1.

9.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão de Avaliação e Análise, o qual deverá

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a Departamento de Compras e Contratos no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

9.7. Todos os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos derivados em andamento ficarão prejudicados a partir da vigência deste Edital, cabendo à pessoa jurídica se ajustar nas condições aqui estabelecidas, sob pena de resolução de pleno direito, e independente de notificação da avença anterior e impedimento de prestação de serviços à Fundação.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão de Avaliação e Análise.

Ribeirão Preto/SP, 17 de Julho de 2025.

Cleidson Moreira
Auditor Interno Metas, Qualidade e Integridade

Cassia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – POR PROFISSIONAL

1-) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CRM: _____

EMPRESA:

CNPJ

nº _____

E-mail

pessoal: _____

Telefones para

contato: _____

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Nome: _____

CRM: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

Logradouro: _____

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone 01WhatsApp _____

Telefone 02: _____

DDD/FAX: _____ DDD/Telefone recado: _____

Correio eletrônico (e-mail): _____

Ou outro meio de comunicação: _____

Local/Data Assinatura

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Empresa Especializada em Consultoria para Aprimoramento da Governança Corporativa e Implantação de Programa de Compliance da Fundação Hospital Santa Lydia

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em consultoria organizacional, visando à prestação de serviços técnicos especializados para o aprimoramento da governança corporativa e implantação do Programa de Compliance da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme as diretrizes da legislação vigente e melhores práticas de integridade, transparência e gestão de riscos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Hospital Santa Lydia, enquanto entidade de relevância pública e social, reconhece a necessidade de fortalecer sua estrutura de governança e implementar mecanismos permanentes de transparência, integridade, ética e responsabilidade institucional.

2.2. A implantação de um Programa de Compliance é um dos pilares para a prevenção de desvios de conduta, conflitos de interesse e fraudes, bem como para a consolidação de uma cultura organizacional íntegra e eficiente, com foco na conformidade com leis, regulamentos, normas internas e diretrizes estratégicas.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. As empresas credenciadas deverão prestar serviços técnicos de consultoria, incluindo, mas não se limitando a:

3.1.1 Levantamento e análise dos documentos estruturantes de Governança da Fundação

3.1.2. Apresentação institucional do projeto, com abordagem dos temas: Governança, Riscos e Compliance

3.1.3. Revisão do Código de Conduta Ética

3.1.4. Revisão das Políticas de Integridade já existentes, alinhadas ao Código de Conduta Ética:

- Promoção da Saúde e Prevenção da Violência contra pessoas LGBTQ+
- Prevenção da Violência contra a Mulher
- Ouvidoria
- Gestão da Informação
- Ofício nº 151/2024 – HYGIAWEB
- PSI – Política de Segurança da Informação
- PSDM – Política de Segurança de Dispositivos Móveis
- PSAR – Política de Segurança para Acesso Remoto

3.1.5. Assessoria na elaboração do Plano de Comunicação e Capacitação em Compliance

3.1.6. Elaboração de novas Políticas de Compliance, a serem definidas em conjunto com a Fundação. Como sugestão inicial:

- Política Anticorrupção
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Brindes, Presentes, Viagens e Hospitalidades
- Política de Prevenção e Combate a Todas as Formas de Assédio
- Política do Canal de Denúncias e Processo de Remediação
- Política do Comitê de Compliance e Riscos
- Política de Consequências

3.1.7. Assessoria na elaboração dos Treinamentos

3.1.8. Workshop de Aculturação em Riscos

3.1.9. Assessoria na análise de riscos institucionais, com as seguintes etapas:

- Identificação dos riscos
- Avaliação dos riscos
- Definição de respostas aos riscos
- Elaboração da Matriz de Riscos

3.1.10. Assessoria na implantação do Canal de Denúncias, processos e procedimentos, com base nas melhores práticas nacionais e internacionais e na legislação vigente.

4. PERFIL DA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Personalidade jurídica regular com objeto social compatível com os serviços;
- Experiência comprovada em projetos de implantação de Compliance e governança corporativa, preferencialmente em instituições públicas ou da área da saúde;
- Equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação em áreas como Direito, Administração, Ciências Contábeis, Governança, Compliance e áreas afins;
- Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na área, com apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. FORMA DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado por meio de chamada pública em fluxo contínuo, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, e destina-se à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços de consultoria, conforme demanda da Fundação Hospital Santa Lydia.

6. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação de empresas credenciadas será feita de acordo com a necessidade da Fundação, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios de escolha estabelecidos no edital.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada por comissão ou equipe técnica designada, responsável pelo monitoramento dos resultados, validação de entregas e atestação para fins de pagamento.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a necessidade institucional e os resultados obtidos, respeitando-se os limites legais e orçamentários.

8. PAGAMENTO E CONDIÇÕES

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de atividades executadas, condicionado à validação das entregas previstas

no cronograma acordado, conforme contrato específico firmado após o credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar equipe qualificada e manter sua atuação durante a vigência do contrato;
- Cumprir prazos, metas e escopo definidos contratualmente;
- Preservar a confidencialidade das informações da Fundação;
- Respeitar os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e publicidade;
- Fornecer relatórios técnicos e documentos comprobatórios das ações realizadas.

ANEXO IV**CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 041/2025**

1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.
2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.
3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.
4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO V
VALORES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA
VALOR/HORA	R\$ 250,00	396h/ano

ANEXO VI**Declaração nº1 – Edital nº 041/2025**

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a). _____
(REPRESENTANTE_LEGAL),

portador(a) do CPF/MF. n.º _____ representante desta empresa,
estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

Ribeirão Preto/SP, _____ de _____ de 2025.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO – EDITAL nº 041/2025****CONTRATO n.º _____ / _____**

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATANTE”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, 434 – Cep. 14085-070 neste ato representada por CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, Diretora Administrativa, e de outro lado, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATADA”, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o número (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), endereço na rua (...), Bairro: (...), Cep: (...), neste ato representada pelo seu representante legal (...), CPF/MF nº (...), RG nº: (...), têm entre si justo e acertado a prestação de serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de consultoria especializada com o objetivo de aprimorar a Governança Corporativa e implantar o Programa de Compliance da Fundação Hospital Santa Lydia, em conformidade com a legislação brasileira e as melhores práticas do setor, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 041/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente, Municipal, Estadual e Federal, bem como os protocolos assistenciais já utilizados na Instituição e as regras do edital que originou esta contratação.

2.2. Os serviços prestados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

2.2.1. Os serviços contratados serão realizados exclusivamente pelos profissionais integrantes da equipe da contratada, regularmente cadastrados no corpo clínico do hospital.

2.3. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a disponibilidade de escalas e a disponibilidade do contratado.

2.3.1. A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia

inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

2.3.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

2.4. A CONTRATADA não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário, salvo em condições específicas, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.7. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.7.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigará a enviar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.7.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.7.3 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.7.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.10. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação das sanções contratuais, inclusive com a rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar

imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.10.1. A Comissão de Avaliação e Análise da CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.10.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

2.11. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da comprovação do seguro, em valores compatíveis com a prática de mercado.

2.12. A aferição da pontualidade e do horário de entrada e saída dos profissionais da contratada serão realizadas por meio de controle disponibilizado pela contratante, seguindo as resoluções da Secretária Municipal da Saúde de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com os valores estabelecidos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA
HORA/PLANTÃO	R\$ 250,00	396h/ano

3.2. A CONTRATADA receberá via e-mail encaminhado pela Departamento de Metas, Qualidade e Integridade, as informações acerca dos serviços prestados e eventuais retenções realizadas, bem como, a autorização para emissão de nota fiscal de serviço.

3.3. Após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar digitalmente via e-mail fhsl.mqi@hospitalsantalydia.com.br até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço, para que o pagamento seja realizado até o dia 25 (vinte e cinco) e na indisponibilidade no próximo dia útil.

3.3.1. As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula serão pagas em até (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: (...) (cód:...) | Agência: (...) | Conta Corrente n.º: (...), cujos valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.4.1. Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos que a legislação determinar e impor à CONTRATANTE a obrigação de seu recolhimento no lugar da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O valor da remuneração ocorrerá de acordo com as horas de plantão trabalhadas, aplicando-se os valores fixos previstos na tabela presente no item 3.1. deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá o início da sua vigência computado a partir de seu efetivo credenciamento, terminando _____, termo final da validade deste processo de credenciamento.

5.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício.

5.3. Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

5.4. A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

5.4.1. Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, pontualidade e o tempo de permanência na unidade em serviço.

6.3. A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente os protocolos vigentes na instituição, confeccionar relatórios quando solicitados e garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

6.3.1. Ademais, deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, além de assegurar a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

6.3.2. A CONTRATADA deverá nomear 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.4. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

6.5. A ocorrência de prática inadequada às posturas prescritas, poderão ensejar de forma direta e unilateral, a rescisão do contrato.

6.6. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

6.7. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo whatsapp ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

6.8. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no site oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo) dos integrantes de seu corpo de empregados.

7.2. O presente contrato não autoriza uma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

7.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.

7.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante estar plenamente ajustado às exigências de habilitação contidas no Edital, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

7.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

7.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

7.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

7.7. Aplica-se ao presente contratos Resolução da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo nº 52, de 25 de maio de 2022, dentre as demais leis e decisões Municipais, Estaduais e Federais pertinente, bem como as regras previstas no edital para contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da

ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 8.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

8.3.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

8.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

8.3.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 8.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

8.3.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

8.3.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

8.3.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

8.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

8.3.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

8.3.7. Será considerada infração contratual grave, sujeita às sanções descritas no respectivo contrato, a não indicação de endereço de e-mail ou número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante para recebimento de comunicações e notificações expedidas pela contratante, bem como a não confirmação do seu recebimento.

8.3.8. Da intenção de aplicação de quaisquer penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que será realizada pelo e-mail ou pelo aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante previamente informados pelo fornecedor, sob pena incorrer nas sanções descritas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.1.1. A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

9.1.1.1. Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

9.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades

legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização

9.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

9.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de pacientes, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
CPF/MF
Diretora Administrativa

CONTRATADA
«RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO IX**Portaria nº 088/2025****Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 141/2025**

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º XXX, as seguintes pessoas: Presidente: **Cleudson Moreira (CPF/MF: XXX.326.138-XX)** Membros: **Ronisley Alves Bertanha (CPF/MF XXX.232.078-XX)** e **Alessandra Paula Silva Soares Medeiros (CPF/MF XXX.138.648-XX)** observando:

- I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.
- II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

- I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;
- II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de junho de 2025.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

_____, «RAZÃO_SOCIAL»
, com sede a _____ «LOGRADOURO_DA_EMPRESA»,
_____, «BAIRRO», CEP: _____
na cidade de _____ – Estado _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, DECLARA à FUNDAÇÃO HOSPITAL
SANTA LYDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o
Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins),
e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____

_____, «RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL» RG: _____ CPF _____